PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CR/2026.002-GPI-FMS

CREDENCIAMENTO Nº CR/2026.002-FMS
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2026011307002
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
TIPO/APURAÇÃO: Não se aplica
MÉTODO: Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como paralelo e não excludente
ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS
CREDENCIAMENTO REGIDA PELA LEI Nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.
LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br**.**

OBJETO

- **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA CONTRATACAO DE LABORATORIO PROTETICO PARA CONFECCAO DE PROTESES DENTARIAS 2026.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

- **R$ 1.082.394,00 (Um milhao, oitenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais)**

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/04/2026 às 08:00
DATA LIMITE PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/04/2027 às 23:59

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Portal da Transparência, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o Interesse Público e os Princípios Gerais da Administração Pública.

- Destaca-se que, com base na regulamentação federal, insculpida no art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024, o "*prazo de vigência do Edital de credenciamento*" não se confunde com o "*prazo de validade do credenciamento*", do que prevê também o art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024. Assim sendo, frisa-se que o *prazo de vigência do edital de credenciamento* é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados. Por outro lado, o *prazo de* ***validade do credenciamento*** é o período em que, uma vez habilitados, os

interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto aptos a serem convocados para a execução do objeto.

Torna-se público que o Município de Gurupi, Estado do Tocantins, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS**, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, utilizando no que couber a regulamentação federal constante do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA CONTRATACAO DE LABORATORIO PROTETICO PARA CONFECCAO DE PROTESES DENTARIAS 2026**, com capacidade de atendimento adequado, equipamentos específicos e profissionais capacitados para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Gurupi, conforme estabelecido neste edital.

1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência, anexo a este edital (Anexo 1).

1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.4 Descrição dos procedimentos e valores unitários:

1.4.1. As quantidades estimadas de acordo com a real necessidade do órgão e estão descritas conforme segue:

Item	Benefício	Cód.	Descrição do Item	UN	Quantidade	Preço médio	Valor total
1	Ampla concorrência	65828	**SERVICO DE LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA - CONFECCAO DE PROTESES DENTARIAS** INCLUINDO ATENDIMENTO CLINICO, INSUMOS E MATERIAL DE MOLDAGEM.	SERVICO	2.400,00000	R$ 450,9975	R$ 1.082.394,00
TOTAL							**R$ 1.082.394,00**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Compete à Comissão Especial de Credenciamento-COMEC, nomeada pela Portaria GAB/SEMUS N.° 0051/2025, de 14 março de 2025, dentre outras atribuições, inclusive as editalícias, formalizar, instruir, coordenar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, analisar documentos e decidir sobre os aspectos relativos à seleção e contratação de prestadores de ações e serviços de saúde, junto a esta Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, junto ao Sistema Único de Saúde-SUS, por meio deste processo de credenciamento, e ainda, aplicar, no que couber, as penalidades cabíveis aos entes credenciados em caso de descumprimento contratual entre outros casos específicos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2.2. A Comissão Especial de Credenciamento-COMEC fornecerá às expensas dos interessados o edital e seus anexos, bem como outras informações que ao seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento deste Credenciamento.

2.2.1 O Edital poderá ser examinado sem qualquer custo, na sala da Central de Aquisições e Contratações Públicas - CACP, situada na BR 242, KM 405, Lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP 77.410-970, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gurupi no seguinte endereço: www.gurupi.to.gov.br.

2.3. Compete ao interessado fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação integrante, de modo a poder apresentar por escrito todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados para a devida correção ou esclarecimentos. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento - COMEC serão comunicadas mediante publicação no Mural de Publicações , no Portal da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1 Poderão participar deste processo de credenciamento qualquer empresa privada (com ou sem fins lucrativos) previamente habilitadas/credenciadas e legalmente constituída, e que satisfaça as exigências deste credenciamento.

3.1.2 Nas datas e horários a ser divulgados pela Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, divulgará a relação das empresas habilitadas com a respectiva classificação o qual será o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas.

3.1.3 Por ocasião da participação neste credenciamento, em relação à classificação, será assegurado às empresas sem fins lucrativos, como critério de desempate, o direito de preferência em relação às empresas com fins lucrativos, conforme preceituam a Carta Magna em seu artigo 199, § 1º e a Lei Federal 8080/90 em seus artigos 24 e 25.

3.1.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas expressarem as mesmas condições, quantidades e capacidade operacional de execução dos serviços a serem credenciados.

3.1.5 Na ocorrência de empate previsto no item anterior, serão considerados como critérios classificação e desempate: a categoria de empresa sem fins lucrativos (se for o caso), a ordem cronológica da apresentação da proposta e a disponibilidade financeira e orçamentária da SEMUS do Município de Gurupi, nesta ordem.

3.1.6 A cada credenciamento periódico será realizado análise das empresas que se encontram classificadas para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

3.1.7 Somente serão inserida na classificação as proponentes habilitadas pela Comissão Especial de Credenciamento – COMEC, conforme os critérios deste Termo de Referência.

3.1.8. Para fins de ordenamento, a proponente classificada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente classificada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas classificados tenham ordenadas no banco de credenciadas.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA SESSÃO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei.

4.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados, junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, e atender às seguintes exigências

4.4.1. Documento digitado, rubricada em todas as folhas e assinada na última;

4.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;

4.4.3. A petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

4.4.4. A Comissão Especial de Credenciamento – COMEC, decidirá sobre o pedido interposto, apoiada se necessário pelo setor interessado, pela Assessoria Jurídica, e/ou outros, conforme o caso.

4.4.5. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Portal de www.portaldecompraspublicas.com.br**.** e portal da transparencia www.gurupi.to.gov.br.

4.4.6. Considerando que o procedimento de Chamamento Público/Credenciamento não possui caráter competitivo, ficando o credenciamento das empresas condicionado à análise das documentação de habilitação exigida no edital, fica estabelecido que eventuais diligências instauradas pela Administração terão seus prazos de atendimento iniciados a partir da

solicitação no Portal até a data final do Chamamento Público/Credenciamento.
Após o envio e o atendimento integral das informações solicitadas, o prazo da respectiva diligência será imediatamente encerrado. Caso surjam novas necessidades de complementação, esclarecimento ou verificação documental, poderão ser abertas novas diligências, observado sempre o limite temporal da data final do Chamamento Público/Credenciamento.As diligências serão instauradas exclusivamente para complementar ou esclarecer informações indispensáveis à verificação da conformidade da documentação apresentada, assegurando a continuidade do procedimento sem prejuízo às empresas interessadas.

5- DA HABILITAÇÃO:

5.1. Da entrega dos documentos de habilitação

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1.2. Quando houver exigência de formação acadêmica ou técnica para os profissionais indicados na equipe técnica, os documentos comprobatórios deverão observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.

5.1.3. As informações pertinentes à formação profissional de cada área deverão, se possível, ser inseridas no campo: Formação Profissional, disponível no Formulário de Inscrição.

5.1.4. O não atendimento quanto à apresentação dos documentos exigidos para habilitação, bem como a apresentação de qualquer documento faltoso ou com vigência expirada, levará a interessada inscrita à inabilitação e consequentemente à eliminação do credenciamento.

5.1.5. As interessadas inscritas que cumprirem todas as exigências quanto à habilitação exigidas, serão consideradas habilitadas no processo para compor o Rol de Credenciadas/Contratadas, ficando estabelecido que a contratação para prestação dos serviços será efetivada em observação aos critérios, necessidades dos serviços, Conveniência Administrativa e, em especial, aos limites da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

5.1.6 As empresas interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar cópia autenticada da documentação exigida para habilitação em atenção ao Art. 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como proposta de credenciamento conforme critérios deste Termo de Referência, respeitando o período de vigência deste edital.

5.2 Documentos de Habilitação

5.2.1 Relativo à Habilitação jurídica:

5.2.1.1 As interessadas deverão apresentar, para fins de habilitação no procedimento de chamamento, os documentos a seguir elencados:

a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;

c) Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores;

5.2.2 Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.2.1 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.2.2.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

5.2.2.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.2.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

5.2.2.5 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

5.2.2.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante**,** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

5.2.2.7 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

5.2.3 Relativo à qualificação econômico-financeira:

5.2.3.1 Certidão Negativa de Distribuição de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do protocolo, quando não constar em seu corpo a validade.

5.2.4 Relativo à Qualificação Técnica:

5.2.4.1 Comprovante de Registro, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de

Saúde - CNES;

5.2.4.2 Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO do Estado do Tocantins; com registro de responsabilidade técnica em nome do Técnico em Prótese Dentária;

5.2.4.3 Comprovação de Controle de Qualidade pelas respectivas sociedades científicas (certificações);

5.2.4.4 Certificado, Declaração ou Atestado de Capacidade referente às experiências relatadas, fornecido pelos Contratantes do serviço, apresentado em papel timbrado identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, função que exerce comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período, resultado obtido e nome do prestador de serviços);

5.2.4.5 Declaração de compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos procedimentos a serem utilizados, quanto à procedência dos insumos e equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias na execução do objeto;

5.2.4.6 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica das Credenciadas, informando nome completo, CPF, RG, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

5.2.4.7. Comprovação de Vínculo, no que couber, dos profissionais que compõem a equipe técnica e responsável(is) técnico das Credenciadas;

5.2.4.8. Comprovante de escolaridade dos referidos profissionais, conforme exigência no perfil da (s) subárea (s) de conhecimento e especialidades, por meio de cópia simples (frente e verso) de diploma, certificado e/ou declaração emitida pela instituição de ensino, cópia do registro profissional;

5.2.4.9 Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do responsável técnico das Credenciadas;

5.2.4.10 Alvará de Licença para funcionamento da sede do laboratório;

5.2.4.11 Alvará da Vigilância Sanitária Municipal da sede do laboratório;

5.2.4.12 Relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;

5.2.4.13 Cópia do registro junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Tocantins dos seguintes profissionais:

a) Cirurgião Dentista - CD

b) Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal – TSB/ASB
c) Técnico em Prótese Dentária – TPD
d) Auxiliar em Prótese Dentária - APD

5.2.4.14 Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, no cadastro do CNES: um profissional cirurgião dentista, um técnico em próteses dentária, um auxiliar em técnico em saúde bucal com carga horária ambulatorial SUS.

5.2.4.15 Apresentação do LTCAT – PCMSO, PGRSS e PGR em nome da empresa, com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, conforme Lei 8.213/91.

5.3. A comprovação de vínculo que trata o item 5.2.4.7 pode ser feita mediante apresentação de contrato de serviço, cópia da carteira de trabalho, acervo técnico, contracheque, ou outro documento hábil para tal comprovação.

5.4. Será considerada a regularidade da habilitação mediante apresentação completa e vigente de toda a documentação apresentada conforme exigido neste Termo e no Edital.

5.5. Para os documentos que não possuem validade expressa, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias.

5.6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.6.1. A análise da documentação para fins de habilitação será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento – COMEC, nomeada conforme ato específico da Credenciante/Contratante, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável e no Edital do Chamamento Público.

6. DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O presente credenciamento será regido pelo Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como paralelo e não excludente. Isso significa que todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Termo de referência poderão ser credenciados e contratados simultaneamente, sem que haja limitação do número de credenciados ou estabelecimento de uma ordem de classificação rígida que impeça a contratação de qualquer um que preencha as condições.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi manterá um cadastro permanente de credenciados, composto por todas as empresas que forem habilitadas e credenciadas ao longo da vigência do presente instrumento. A inclusão de novos credenciados poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que atendam a todas as exigências editalícias.

6.3. Da Distribuição dos Serviços: A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será realizada de forma equitativa, impessoal e transparente, observando-se os seguintes critérios:

a) Capacidade Técnica e Operacional: A Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi poderá considerar a capacidade técnica e operacional de cada credenciado para a execução de determinado serviço, conforme informações apresentadas na fase de habilitação e/ou atualizações posteriores, visando otimizar o atendimento à demanda específica.

b) Especialidade e Experiência: Em casos de serviços que exijam especialização ou experiência comprovada em determinada área, a distribuição poderá priorizar os credenciados que demonstrem maior expertise no segmento.

d) Sitema de Rodízio: Para garantir a equidade entre credenciados,, a distribuição será realizada por meio de sistema de rodízio, assegurando a alternância e a igualdade de oportunidades.

e) Disponibilidade do Credenciado: A distribuição dos serviços também levará em conta a disponibilidade do credenciado para atender à demanda no prazo e nas condições exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi.

6.4. A convocação para a prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formal, que poderá ser eletrônica, encaminhada às empresas credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, detalhando o serviço a ser prestado, o prazo e as condições.

6.5. A recusa formal da prestação do serviço por parte da empresa credenciada, devidamente justificada ou não, implicará na convocação do próximo credenciado apto a executar o serviço, conforme os critérios de distribuição estabelecidos no item 21.3, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais caso a recusa seja injustificada e cause prejuízo à Administração.

6.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi se reserva o direito de não distribuir serviços a qualquer credenciado durante o período de vigência do credenciamento, caso não haja demanda ou necessidade, ou se o credenciado não atender aos critérios de distribuição estabelecidos no item 21.3 para a demanda específica.

6.7. Os critérios de distribuição dos serviços serão aplicados de forma objetiva e transparente, buscando sempre a melhor relação custo-benefício e a eficiência no atendimento às necessidades da população, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

7. DO RECURSO

7.1. Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento – COMEC, quanto a análise e julgamento das documentações de habilitação, caberá recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O recurso será dirigido a Comissão Especial de Credenciamento – COMEC., que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

7.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais interessados que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Especial de Credenciamento – COMEC. abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do interessado.

7.5. Somente poderá interpor recurso, o representante legal do interessado ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônicon, na aba do portal da transparência, no ícone licitações, na guia do respectivo processo, cuja identificação encontra-se no topo deste edital.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Concluído e homologado o credenciamento, os credenciados serão convocados para suprir as vagas na forma prevista neste Edital, a celebrar o Termo de Credenciamento, conforme Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

8.2. A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará o imediato cancelamento do credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a. Comunicar a CREDENCIADA para a troca do serviço que não estiverem dentro dos padrões técnicos utilizados pelo CONTATANTE ou normas existentes;

b. Efetuar o pagamento, depositando em conta corrente bancária mantida pela CREDENCIADA, até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela LUANA NUNES GARCIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - DECRETO 0933, DE 31 DE JULHO DE 2023, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos;

c. Designar, nos casos em que couber, servidor capacitado para acompanhar a execução do credenciamento;

d. Controlar rigorosamente a execução dos serviços seguindo as especificações do credenciamento;

e. Comunicar prontamente a credenciada toda e qualquer anormalidade, objeto da contratação oriunda deste Termo de Referencia;

f. Comunicar a CREDENCIADA para o resolução de do(s) objeto(s) (seja serviço ou materiais) que estiverem em desacordo com o contrato;

g. Rejeitar, no todo ou em parte a execução contratual em desacordo com o credenciamento a ser celebrado.

h. Apoiar por todos os seus meios o exercício das funções da Credenciada, promovendo o bom entendimento entre os funcionários da Credenciante a Assessoria Jurídica da SEMUS a documentação comprobatória relacionada aos serviços prestados demonstrando as irregularidades para as devidas providências.

i. A Credenciante poderá inspecionar sempre que conveniente os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes empregados nos serviços.

j. Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Credenciada, posteriormente a realização da licitação.

k. Solicitar à Credenciada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

l. Exercer a gestão do termo de credenciamento, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços. Exercer também a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 14.133/2021.

m- Avaliar os serviços a serem executados pela Credenciada, na qual deve ser feita pela SEMUS de Gurupi em conjunto com o fiscal do Contrato.

n- Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Credenciada, por meio do Fiscal do Contrato

9.2. OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

a- fornecer os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à unidade demandante;

c- A contratada fornecerá apenas serviços dentro dos padrões solicitado neste termo de referencia;

d- arcar com custos do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

e- Apresentar a fatura/nota fiscal após aceitação dos objetos e/ou serviços entregues e fiscalizados pelo contratante e mediante comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

f- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, através de servidor indicado pela unidade demandante, cumprindo todas as orientações e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Termo de Referência e no contrato, assim como na proposta de preços apresentada;

g- Comprovar a regularidade quanto a fazenda pública federal e previdência social, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos negativa de Débito emitida pela Receita Federal do Brasil, relativa aos Tributos Federais e da Divida Ativa da União;

h- Apresentar comprovante de regularidade trabalhista, mediante a certidão Trabalhista emitida online;

i- Apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS.

j- Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos dos Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

k- A Credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as informações diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Credenciada deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

l- A Credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente Termo de Referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

m- A Credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente termo de credenciamento e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

n- A Credenciada deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos.

o- A Credenciada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial. Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

p- Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial. decorrentes da execução do serviço.

q- Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Credenciante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

r- Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

s- Manter durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

t- Apresentar durante a execução do termo de credenciamento, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

u- Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, na execução do termo de credenciamento, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

v- A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de credenciamento.

w- Permitir fiscalização, por parte da Credenciante com pré- agendamento, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

x- Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento à unidade, para a realização dos Serviços de Consultas, Exames e Cirurgias, mediante as necessidades da Credenciante.

y- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

z- Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes. As Credenciadas/Contratadas deverão manter no seu registro , pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

aa- Respeitar a decisão do responsável legal do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

ab- Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

ac- Possuir a capacitação e a habilidade necessárias para a execução dos serviços assistenciais, sendo capaz de cumprir o termo de credenciamento, desde a implantação do serviço até sua execução.

ad- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

ae- Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão Contratante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

af- Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência.

ag- Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

ah-. As Credenciadas/Contratadas deverão, obrigatoriamente, apresentar à Secretaria

Municipal de Saúde o Relatório de Produção Ambulatorial (BPA - Boletim de Produção Ambulatorial), conforme padrão do DATASUS, até o décimo dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos.

ai. As Credenciadas/Contratadas deverão realizar pesquisas de satisfação junto aos usuários atendidos, e entregar a Secretaria Municipal de Saúde um relatorio de forma semestral, visando avaliar a qualidade dos serviços prestados. Tais pesquisas deverão ser realizadas sob acompanhamento da Fiscal de contrato, que poderá solicitar ajustes metodológicos ou relatórios específicos.

10. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor proporcional a comprovação da execução do serviço, em até ***30 (trinta)*** dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo setor competente, com a aprovação do Relatório de Produção Ambulatorial (BPA- Boletim de Produção Ambulatorial) por parte do DATASUS, mediante a apresentação do Relatorio de faturamento acompanhado pela Notas Fiscais, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável às Credenciadas/Contratadas, e será efetuado.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Credenciada, que conterá o detalhamento do(s) objeto(s) executado(s).

10.2.1. Será efetuado sempre o acerto no pagamento seguinte, creditando eventuais diferenças encontradas no pagamento do mês anterior.

10.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o(s) objeto(s) efetivamente executado(s).

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Pode ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o credenciado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sempre que o caso for aplicável.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, ressalvado o direito da administração faz uso de consulta disponível em site oficial.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

10.10. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

10.11. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao serviço fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

10.12. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

10.13. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.13.1. Nos termos que dispõe o Art. 195, § 3º da CF/88, em qualquer hipótese, será obrigatória a emissão de certidão previdenciária, neste caso conjunta com a certidão federal, para efeito de contratação e pagamento.

10.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.15. Após início da vigência do contrato, o pagamento será realizado conforme medições

apresentadas por meio do Relatório Padronizado de Produção – RPP com os procedimentos realizados que deverá ser enviado em PDF, conforme definido pela Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, e deverão ser entregues até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio e-mail eletrônico trsaude@gurupi.to.gov.br, e apresentar os seguintes itens:
a) Nome do paciente;
b) Cartão SUS do Paciente;
c) Data de Nascimento;
d) Especialidade médica;
e) Código do procedimento SIGTAP;
f) Nome do procedimento SIGTAP;
g) Data de solicitação;
h) Data de realização;
i) Valor R$ da Prótese.

10.16. Após a conferência das Medições feitas pela Credenciante, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de Notas e Faturas da Credenciante, acompanhada das certidões de FGTS, CND (Federal, Estadual e Municipal) e CND Trabalhista correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

10.17. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Credenciada, contra o Credenciante, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi (CNPJ: 11.336.672/0001-99).

10.18. O pagamento será realizado mensalmente, condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços, conforme a produção registrada. Eventuais inconsistências ou divergências nos registros deverão ser devidamente sanadas pelo prestador de serviços antes da liberação dos valores.

10.19. O pagamento respeitará os limites orçamentários e a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde. Qualquer ajuste necessário, decorrente de procedimentos cancelados, não realizados ou rejeitados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), será deduzido dos pagamentos.

11. DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Portal da Transparência, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o Interesse Público e os Princípios Gerais da Administração Pública.

11.1.2. Destaca-se que, com base na regulamentação federal, insculpida no art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024, o "*prazo de vigência do Edital de credenciamento*" não se confunde com o "*prazo de validade do credenciamento*", do que prevê também o art.

19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024. Assim sendo, frisa-se que o *prazo de vigência do edital de credenciamento* é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados.

11.1.3. Por outro lado, o *prazo de* ***validade do credenciamento*** é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto aptos a serem convocado para a execução do objeto.

11.2.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

11.2. 2. As próteses dentárias deverão ser instaladas no paciente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após as medidas (moldagem) do paciente.

11.3 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.3.1 A fiscalização será exercida por meio de servidor devidamente designado para este fim, por meio de ato próprio (Portaria ou decreto), o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

11.3.2 O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Poderá ocorrer o descredenciamento do credenciado nas seguintes hipóteses:

I – pedido formalizado pelo credenciado, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas neste credenciamento;

III – descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou no instrumento contratual;

IV – execução irregular, inadequada ou insatisfatória dos serviços ou procedimentos;

V – impedimento ou embaraço às atividades de acompanhamento, fiscalização, controle, avaliação ou auditoria realizadas pela Administração;

VI – comprovação de irregularidades apuradas por meio de auditorias, controles administrativos ou por órgãos de fiscalização competentes;

VII – ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias, fiscais ou administrativas aplicáveis, ou descumprimento das exigências constantes deste Edital, da proposta apresentada ou do Termo de Credenciamento;

VIII – aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

IX – razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;

X – impossibilidade comprovada de continuidade da execução dos serviços.

12.2 O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o desobriga do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou procedimentos previamente agendados, até que seja formalizada decisão administrativa da autoridade competente.

12.3 Nas hipóteses de descumprimento contratual ou perda das condições de habilitação, o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 Caso haja prestação de serviços até a data da decisão administrativa, os pagamentos eventualmente devidos serão realizados normalmente, desde que devidamente comprovada a execução e após regular liquidação da despesa.

12.5 O descredenciamento será formalizado por ato administrativo da autoridade competente.

13. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

13.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente fundamentados.

13.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na legislação aplicável.

13.4 Caso haja efetiva prestação de serviços ou fornecimento de bens até a data da decisão administrativa, os pagamentos devidos serão realizados normalmente, desde que devidamente comprovada a execução.

13.5 Somente por motivo de interesse público ou de economicidade, devidamente justificado pela autoridade competente, poderá ser mantido contrato em execução com empresa ou profissional que apresente irregularidade superveniente, desde que não haja prejuízo à Administração.

DAS PENALIDADES / DAS SANÇÕES

14 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À PROPONENTE

14.1- Cometer infração administrativa ou qualquer ilicitude que comprometa a ordem pública, que infrinjam as regras penais e demais legislação pertinentes às contratações públicas, o(a) contratado(a) que, no decorrer do procedimento:

14.2- Não assinar instrumento contratual, nos casos em que couber a celebração do contrato;

14.3- Deixar de entregar os documentos exigidos no processo;

14.4- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.5- Comportar-se de modo inidôneo;

14.6- Cometer fraude fiscal;

14.7- Fizer declaração falsa;

14.8- Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

14.9- Em caso de conduta qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do(a) preponente;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até cinco anos;

14.10- Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11- Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normativos que regem a matéria, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.11.1- Inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado;

14.11.2- Apresentar documentação falsa;

14.11.3- Comportar-se de modo inidôneo;

14.11.4- Cometer fraude fiscal;

14.11.5- Descumprir qualquer dos deveres elencados no instrumento contratual (contrato, nota de empenho, ordem de compra);

14.12- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará

sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (TRINTA) dias;

c) Multa Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o ente pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.13- Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da contratação decorrente do respectivo processo:

14.13.1- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.13.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

14.13.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.14- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.15- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.16- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da unidade demandante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da sede do município e cobrados

judicialmente.

14.17- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.18- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15- GARANTIA

15.1. Os serviços executados pelo laboratórios credenciados deverão oferecer garantia de 06 (seis) meses no serviço.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1- Os recursos para cobrir a despesa, na ocasião da execução, deverão está contemplados no orçamento do exercício de vigência do contrato, e sua previsão deverá constar nos autos do procedimento, nos termos do *caput* do art. 72, inciso IV, c/c art. 6º, XXIII, alínea "j", ambos da Lei nº 14.133/2021.

16.2- As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

Dotação orçamentária: 07.0709.10.302.0005.2054.309039
?Projeto atividade: 2054 PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA
PROGRAMA: 0014 SAUDE PREVENTIVA - VIDA SAUDÁVEL
?Sub-Função: 301 ATENCAO BASICA
?Elemento de despesa: 339039
?Fonte de recurso: 16000000000000 / Porcentagem: 100%
?Ficha: 20268782

16.3. Poderá ocorrer alteração das dotações orçamentárias indicadas nos itens anteriores, caso haja o recebimento de emendas parlamentares, créditos adicionais ou outros recursos destinados especificamente para essa finalidade, mediante a devida formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

16.4.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Somente serão considerados pela Comissão, em qualquer fase deste procedimento consultas, pleitos ou reclamações, que tenham sido formulados por escrito e devidamente

protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Gurupi.

17.1.1. Não serão aceitas consultas, pleitos ou reclamações verbais ou por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

17.2. Fica, desde já, esclarecido que o Município poderá introduzir na Minuta do Termo de credenciamento as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia da perfeita execução dos serviços, de comum acordo entre as partes.

17.3. Somente a Comissão Especial de Credenciamento – COMEC está autorizada a prestar oficialmente informações ou esclarecimentos a respeito deste credenciamento. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais e não poderão ser motivos de quaisquer questionamentos ou demandas futuras por parte dos interessados.

17.4. A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.5. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

17.6. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente a obrigação derivada deste credenciamento.

17.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste credenciamento o Foro competente é o da Comarca de Gurupi-TO.

17.8. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de referência; Clique aqui

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar; Clique aqui

ANEXO II - Modelo de requerimento de credenciamento; Clique aqui

ANEXO III - Declaração para habilitação; Clique aqui

ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento; Clique aqui

Gurupi-TO, 06 de Abril de 2026

RICARDO DA SILVA DE JESUS,SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE,DECRETO Nº.

0441/2026, DE 1º DE ABRIL DE 2.026

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatário(a):	RICARDO DA SILVA DE JESUS - SECRETARIO MUNICIPAL (DEC. 0441 01/04/2026)
Data e Hora:	06/04/2026 14:06:37

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/d8a889fb-31c0-11f1-98e7-66fa4288fab2